

PROJETO DE LEI N° , DE 2018

(Do Sr. Leônidas Cristina)

“Altera a Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, para nela incluir a obrigatoriedade da realização de exame de proficiência para a obtenção de inscrição profissional”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A inscrição profissional junto ao respectivo Conselho Regional de Farmácia somente será concedido a pessoa aprovada em Exame de Proficiência, a ser realizado e regulamentado em resolução do Conselho Federal de Farmácia”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a propositura do presente Projeto de Lei ante a grande importância que o profissional de farmácia representa no atendimento de saúde prestado à população brasileira, havendo necessidade de se colocar no mercado de trabalho de saúde profissionais comprovadamente preparados para a imediata resposta técnica que a profissão e os usuários do sistema de saúde necessitam.

O Exame de Proficiência a ser aplicado pelo Conselho Federal de Farmácia será um importante instrumento de avaliação para tais profissionais, na medida em que analisará as competências e habilidades mínimas exigidas para o adequado desempenho da função.

Nesse sentido, o Projeto de Lei é uma importante ferramenta para garantia da qualidade técnica dos serviços prestados pelos profissionais da área, razão pela qual devem os conselhos de Farmácia exigir dos candidatos à inscrição profissional a prévia aprovação em exame de proficiência, a ser regulamentado em provimento do Conselho Federal de Farmácia.

Diante do exposto, e tendo em vista tratar-se de uma proposição que visa aumentar a segurança das pessoas a serem atendidas pelos profissionais farmacêuticos e também a qualificação destes, solicitamos o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado LEÔNIDAS CRISTINO